

<p>ACÓRDÃO Nº 970. PROCESSO Nº 33562/2020. RECORRENTE: ÍNTEGRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 3, 4 e 5, da Outorga nº 2122/2015, no prazo estabelecido na mesma, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 971. PROCESSO Nº 37600/2021. RECORRENTE: VALE S.A. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir o item 7 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 2406/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 972. PROCESSO Nº 31094/2021. RECORRENTE: ALMIR DE MORISSON FARIA. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de Notificação TNO 115/GERAD/2021, no prazo concedido de 04/03/2021 a 02/04/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 700 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 700 UPFs para 250 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 973. PROCESSO Nº 31117/2021. RECORRENTE: ALMIR DE MORISSON FARIA. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar art. 81, incisos I, IV, VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de captar água subterrânea sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa aplicada para advertência.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 974. PROCESSO Nº 6312/2022. RECORRENTE: CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar art. 81, incisos III e VI da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, inciso II do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir os itens 6, 7 (referentes aos anos de 2018 e 2019), 8, 9 (referente ao ano de 2019) e 10 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 2827/2017, no prazo estabelecido, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 975. PROCESSO Nº 52260/2023. RECORRENTE: TERRABOI AGROPECUÁRIA LTDA. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL. Contrariar art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de realizar captação de água superficial sem a devida outorga de direito de uso emitida pelo órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 2.204.200,00 (dois milhões, quatro mil e duzentos reais) para R\$ 315.450,00 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 2.204.200,00 (dois milhões, quatro mil e duzentos reais) para R\$ 315.450,00 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 976. PROCESSO Nº 32775/2020. RECORRENTE: JURANDIR ALVES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 3,67 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 900 UPFs e a suspensão do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 900 UPFs e a suspensão do Termo de Embargo.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 977. PROCESSO Nº 21698/2020. RECORRENTE: HÉLIO VARELLA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 427,87 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o retorno dos autos à CFISC para identificação dos reais infratores e, posterior à identificação, encaminhar à DIFISC para lavratura de novo auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o retorno dos autos à CFISC para identificação dos reais infratores e, posterior à identificação, encaminhar à DIFISC para lavratura de novo auto de infração.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 978. PROCESSO Nº 26373/2020. RECORRENTE: ILCEU JOSÉ BEDIN. EMENTA: DESMATAMENTO. EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 60, §2, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de explorar 43,849 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 43.000 UPFs, a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o perdimento do bem. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 43.000 UPFs, a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o perdimento do bem.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 979. PROCESSO Nº 9203/2024. RECORRENTE: RAUDEYCK DE OLIVEIRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE SEM LICENÇA. Contrariar art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar atividade de limpeza de área sem a devida autorização/licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 980. PROCESSO Nº 14258/2019. RECORRENTE: AMORIM E FIGUEIREDO. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar os RIAAs, referentes aos períodos 2010-2011, 2011-2012 e 2012-2013, fora do prazo determinado na LO nº 4412/2010. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.</p>

<p>ACÓRDÃO Nº 981. PROCESSO Nº 25323/2020. RECORRENTE: JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO NETO. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar degradação ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 982. PROCESSO Nº 6498/2022. RECORRENTE: VALE S.A. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR ATIVIDADE SEM LICENÇA. Contrariar art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar estruturas de contenção para barramento, para acumulação de água, em trechos de corpos hídricos, Km 28 da estrada de acesso à Serra Pelada - tributário do Rio Sereno e Açude Fazenda Ana Célia - tributário do Rio Caracol, sem a devida licença ambiental emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 55.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 55.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 983. PROCESSO Nº 4673/2023. RECORRENTE: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL. EMENTA: DESENVOLVER ATIVIDADE POTENCIALMENTE DEGRADADORA. Contrariar art. 62, inciso V, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter desenvolvido atividade de risco ambiental, potencialmente degradadora, o que acarretou o aceleramento do processo erosivo, lançando excessiva carga de sedimento no trecho do leito do igarapé Socó. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinco mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a nulidade do auto de infração.</p>

**Protocolo: 1217861**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº. 456 de 04 de julho de 2025**  
CONSIDERANDO o processo nº. E-2025/2921300;  
RESOLVE:

Art.1º - Conceder à servidora Maria Jalva Costa Braga, matrícula nº 54197020/1, ocupante do cargo de Assistente Social, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 07/07/2025 a 05/08/2025, referente à 1ª parcela do triênio de 17/02/2012 a 16/02/2015, conforme Art.72, inciso XI, Art.77, inciso IX, Art.98, Art.99, inciso I, alínea a e o Art.100, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24/01/1994.  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1217809**

### CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO**  
**EXTRATOS DE TERMOS AOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.**

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E ANDREIA REGINA RODRIGUES PEREIRA.

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E IUZENIR DO SOCORRO FARIAS PAIVA.

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E KAILO HUDSON PEREIRA REGO.

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DIEGO VALE DOS SANTOS.

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E MÁRCIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E CARLOS PATRICK DE OLIVEIRA SOUZA.

FUNÇÃO: MOTORISTA.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E JORGE LEONAN CARNEIRO FERREIRA.

FUNÇÃO: MOTORISTA.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E FABIO SILVA DE OLIVEIRA.

FUNÇÃO: MOTORISTA.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E CLAUDIONOR DA SILVA.

FUNÇÃO: MOTORISTA.

RAZO: 01/07/2025 a 30/06/2026